

Amara 7

Lei n.º 20/55

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeitura Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Ficam sem efeito algum, os títulos de concessão expedidos pelo Executivo Municipal, em referência a venda dos lotes urbanos, situados nas Quadras n.º 49, 57 e 84 (quarenta e nove, cinquenta e sete e oitenta e quatro), respectivamente do Quadro Urbano desta cidade;

Art.º 2.º - A revogação da venda dos lotes acima, refere-se tão somente aos títulos já concedidos e não ultimamente expedidos, respeitadas, portanto, os títulos já concedidos anteriormente pelo Município de Guarapuava;

Art.º 3.º - Fica em vigor a permuta efetuada pelo Executivo Municipal, em referência a permuta feita pela Prefeitura Municipal com o senhor Almir Fontanelle, de acordo com a Lei n.º 8/55 desta Câmara;

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.º 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de setembro de 1955.

Imantino Carlo Stefani
Prefeito Municipal
Antônio Oliver
Secretário da Prefeitura

de
esta
ria-
sante
o
inc-
li-
m
a
es-
tra-
sua
em-
dal
a-